

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Integridade, conformidade e parceria sustentável.

1. APRESENTAÇÃO

A **Burtin Máquinas e Equipamentos Ltda.** construiu sua trajetória com base em princípios sólidos de integridade, inovação e desenvolvimento sustentável. Acreditamos que o sucesso de nossa empresa está intrinsecamente ligado à qualidade das relações que estabelecemos com nossos fornecedores e parceiros.

Este Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros tem como objetivo estabelecer as diretrizes mínimas de conduta esperadas de todos aqueles que desejam se relacionar comercialmente com a **Burtin**. Sua observância é condição indispensável para o início e a manutenção de qualquer relação contratual com nossa empresa.

Este documento é complementar ao Código de Ética e Conduta Organizacional da **Burtin** e deve ser lido, compreendido e aceito por todos os nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e representantes comerciais.

Atenciosamente,

BURTIN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

2. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Os fornecedores e parceiros da **Burtin** devem conduzir suas atividades em estrita conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho
- Legislação tributária e fiscal
- Legislação ambiental vigente
- Normas de saúde e segurança ocupacional
- Leis de proteção à propriedade intelectual e industrial
- Legislação anticorrupção e antissuborno (*Lei nº 12.846/2013* — Lei Anticorrupção Brasileira)
- Lei Geral de Proteção de Dados (*Lei nº 13.709/2018* — LGPD)
- Normas regulamentadoras do setor industrial

A **Burtin** não mantém e não manterá relações comerciais com fornecedores ou parceiros que atuem em desacordo com a legislação vigente.

3. DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

A **Burtin** repudia veementemente qualquer prática que viole os direitos humanos fundamentais. Exigimos que nossos fornecedores e parceiros adotem as seguintes práticas:

- **Trabalho infantil:** É terminantemente proibida a contratação de mão de obra infantil em qualquer etapa da cadeia produtiva.
- **Trabalho análogo ao escravo ou degradante:** Não é tolerada qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou degradante, incluindo jornadas exaustivas e condições desumanas de trabalho.
- **Não discriminação:** É proibida qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, origem social ou qualquer outra condição pessoal.
- **Assédio e retaliação:** Todas as relações de trabalho devem ser pautadas pelo respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, sexual ou qualquer forma de retaliação.
- **Remuneração justa:** Os fornecedores devem garantir o pagamento de salários justos e o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores.
- **Liberdade de associação:** Deve ser respeitado o direito dos trabalhadores à livre associação sindical e à negociação coletiva, conforme a legislação local aplicável.

4. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os fornecedores e parceiros devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, adotando medidas efetivas para:

- Identificar, prevenir e controlar riscos ocupacionais
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados
- Realizar treinamentos periódicos de segurança
- Manter registros atualizados de acidentes e incidentes de trabalho
- Cumprir as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao seu segmento de atuação
- Disponibilizar instalações sanitárias e refeitórios em condições dignas

5. MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Alinhada à sua postura estratégica de desenvolvimento sustentável, a **Burtin** espera que seus fornecedores e parceiros compartilhem o compromisso com a preservação ambiental, adotando práticas como:

- Cumprimento integral da legislação ambiental aplicável
- Gestão responsável de resíduos sólidos, efluentes e emissões
- Redução do consumo de recursos naturais (água, energia, matérias-primas)
- Adoção de práticas de economia circular sempre que possível
- Prevenção da poluição e mitigação de impactos ambientais de suas operações
- Não utilização de materiais ou substâncias proibidas pela legislação ambiental
- Estímulo à inovação sustentável em produtos e processos

6. CONDOTA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS

6.1 Anticorrupção e Antissuborno

É vedado aos fornecedores e parceiros, bem como a seus colaboradores e representantes: oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer vantagem indevida a colaboradores da **Burtin** ou a agentes públicos; praticar atos que possam caracterizar corrupção ativa ou passiva; utilizar intermediários ou terceiros para realizar pagamentos ilegais; concorrer para fraudes em licitações ou processos de contratação.

6.2 Conflito de Interesses

Fornecedores e parceiros devem evitar situações que possam gerar conflito entre seus interesses e os da **Burtin**, incluindo: manter relacionamento pessoal ou comercial com colaboradores da **Burtin** que possa influenciar decisões de contratação; ocultar informações relevantes sobre vínculos societários ou familiares com colaboradores da **Burtin**; utilizar informações privilegiadas obtidas em razão da parceria para benefício próprio ou de terceiros.

6.3 Presentes, Brindes e Hospitalidades

Não é permitido oferecer presentes, brindes ou cortesias de valor superior a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a colaboradores da **Burtin**. Convites para eventos, refeições ou viagens devem ter finalidade estritamente profissional e ser previamente comunicados e aprovados. Em nenhuma hipótese serão toleradas ofertas de dinheiro, títulos, viagens de lazer ou benefícios pessoais.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os fornecedores e parceiros da Burtin devem manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas durante a relação contratual, incluindo dados técnicos, comerciais, financeiros e estratégicos, bem como proteger a privacidade e os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas aplicáveis. Nesse sentido, devem: adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger as informações e os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento; tratar os dados pessoais somente para as finalidades autorizadas e informadas ao titular, com base legal adequada e em estrita observância às instruções da Burtin; abster-se de compartilhar, transferir ou utilizar os dados para finalidades distintas daquelas previstas na relação contratual, inclusive transferências internacionais, sem prévia autorização; manter a confidencialidade das informações e dos dados mesmo após o término da relação contratual, observados os prazos legais de retenção; e comunicar imediatamente à Burtin qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, para que as providências cabíveis possam ser adotadas.

A Burtin disponibiliza aos titulares de dados canais para o exercício dos direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, portabilidade, eliminação e revogação de consentimento. As solicitações podem ser encaminhadas ao Encarregado de Dados (DPO) da Burtin: Rute Damasio — Telefone: (11) 4305-0512 - E-mail: suporte@burtin.com.br.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os fornecedores e parceiros devem respeitar integralmente os direitos de propriedade intelectual da **Burtin** e de terceiros, incluindo: não utilizar marcas, patentes, desenhos industriais ou segredos comerciais da **Burtin** sem autorização expressa; não reproduzir, distribuir ou disponibilizar materiais protegidos por direitos autorais; e informar imediatamente a **Burtin** sobre qualquer violação ou uso não autorizado.

9. QUALIDADE E EXCELÊNCIA

A **Burtin** espera que seus fornecedores e parceiros estejam comprometidos com os mais altos padrões de qualidade, entregando produtos e serviços que atendam ou superem as especificações técnicas acordadas, com cumprimento rigoroso dos prazos e transparência na comunicação de não conformidades.

10. SUBCONTRATAÇÃO E CADEIA DE SUPRIMENTOS

Os fornecedores e parceiros da **Burtin** devem comunicar previamente e obter autorização por escrito para qualquer subcontratação. Devem assegurar que seus subcontratados e fornecedores também cumpram os princípios estabelecidos neste Código, assumindo integral responsabilidade pela conformidade de toda a sua cadeia de suprimentos.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

A **Burtin** disponibiliza seu Canal de Denúncias para que fornecedores, parceiros e demais partes interessadas possam reportar, de forma confidencial e segura, violações a este Código ou suspeitas de condutas irregulares.

Linha Ética: (11) 98735-0089

Princípios do Canal: Sigilo absoluto da identidade do denunciante; Garantia de não retaliação para denúncias de boa-fé; Apuração imparcial e independente de todos os relatos.

12. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição deste Código poderá acarretar notificação formal para correção, suspensão temporária da condição de fornecedor, rescisão contratual por justa causa, exclusão definitiva da base de parceiros ou comunicação às autoridades competentes. A **Burtin** reserva-se o direito de realizar auditorias e diligências periódicas para verificar a conformidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código entra em vigor na data de sua publicação. É responsabilidade de cada fornecedor e parceiro divulgar este documento a todos os seus colaboradores e subcontratados envolvidos na relação com a **Burtin**.